



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória n.º 671 de 19 de março de 2015**

autor  
**Deputado Silvio Torres**

n.º do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 671 de 19 de março de 2015:

Art. O art. 4º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º - A:

“Art. 4º .....

§ 2º - A. A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2007 apresentei o Projeto de Lei nº 1.429 com o objetivo de colocar a seleção brasileira de futebol, em suas diversas categorias, no rol dos bens imateriais do patrimônio cultural brasileiro.

A ideia é proteger esse patrimônio, que utiliza a bandeira brasileira, o hino brasileiro e leva o nome do Brasil na camisa. Lamentavelmente, a seleção alterna desempenho espetacular com desempenho frustrante em função de influências negativas que recebe, de variada natureza, como pessoais, econômicas, políticas, que colocam em risco tudo o que ela representa. As CPIs desta Casa e do Senado Federal provaram o que essas influências são capazes de provocar.

A Seleção é um patrimônio da cultura brasileira e quando fatos externos prejudicam seu desempenho, sabotam todo o povo brasileiro. Neste sentido, estamos apresentando a presente emenda.

Deputado Silvio Torres

PARLAMENTAR